



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 292/2026

Urânia, 12 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 052/2026

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 052, de 12 de agosto de 2026, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 1.026.772,00, mediante anulação de dotações orçamentárias.

A medida tem por finalidade promover os ajustes necessários na programação orçamentária do Município, adequando os recursos às atuais necessidades da Administração Pública, especialmente nas áreas da Saúde e dos Serviços Públicos, garantindo a continuidade e a manutenção dos serviços essenciais.

As alterações propostas não representam aumento do orçamento municipal, uma vez que o crédito será integralmente coberto pela anulação de dotações existentes, conforme especificado no projeto.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:734460
41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.08.12
15:17:57 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.026.772,00 (Um milhão, vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais) consignados nas seguintes dotações:

Anulação

020701MANUTENÇÃO DO F.M.S.

225 10.301.0016.2014.0000Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e A AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRA

F.R.: 0 05 13

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON - R\$ 50.000,00

05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

301 000ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

257 10.302.0018.2015.0000Atenção Especializada, Hospitalar e Urgência e Emergência AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRA

F.R.: 0 01 00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 626.772,00

01TESOURO

302 000ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP

021301SERVIÇOS PUBLICOS

468 15.452.0012.2030.0000Gestão das Ações dos Serviços Públicos e



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Trânsito MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

F.R.: 0 01 00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

CON - R\$ 350.000,00

01 TESOURO

110000 GERAL

Artigo 2º - O crédito aberto no montante de até R\$ 1.026.772,00 (Um milhão, vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação das seguintes dotações:

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6104.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e
Coordenação dos Ó MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO
RPPS (R\$ -890.000,00)

01 TESOURO

110000 GERAL

02 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

195 10.301.0022.1001.0000 Investimentos em Infraestrutura,
Equipamentos e Transporte Sani CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE
PRÉDIOS MUNI

F.R. Grupo: 001 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (R\$ -10.000,00)

01 TESOURO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

196 10.304.0022.1006.0000 Investimentos em Infraestrutura,
Equipamentos e Transporte Sani AQUIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE SETO F.R. Grupo: 001 00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (R\$ -
2.000,00)

01 TESOURO

303 000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

197 10.305.0019.2033.0000 Vigilância em Saúde (Epidemiológica,
Sanitária, Ambiental e Imun

MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL

F.R. Grupo: 001 00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(R\$-14.572,00)

01TESOURO

303000VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

020701MANUTENÇÃO DO F.M.S.

21810.301.0016.2014.0000Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde,
Saúde Bucal e Assi AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO
PROGRAMA

F.R. Grupo: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (R\$ -20.000,00)

01TESOURO

301005GLICEMIA

24910.301.0022.1006.0000Investimentos em Infraestrutura,
Equipamentos e Transporte Sani AQUIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE SETO

F.R. Grupo: 001 00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (R\$ -
20.000,00)

01TESOURO

301000ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

25010.301.0022.1006.0000Investimentos em Infraestrutura,
Equipamentos e Transporte Sani AQUIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE SETO F.R. Grupo: 005 13

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (R\$ -
50.000,00)

05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

301000ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

27010.303.0016.2016.0000Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde,
Saúde Bucal e Assi MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

F.R. Grupo: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (R\$ -5.000,00)

01TESOURO

304000ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid

02 0701MANUTENÇÃO DO F.M.S.

28410.304.0019.2017.0000Vigilância em Saúde (Epidemiológica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Sanitária, Ambiental e Imun MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. SANITÁRIA F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$ -4.200,00)

01 TESOURO

303000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

292 10.305.0019.2018.0000 Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Imun

MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOL

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (R\$ -3.000,00)

01 TESOURO

303000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

293 10.305.0019.2018.0000 Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Imun MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOL

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (R\$ -5.000,00)

01 TESOURO

303000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

295 10.305.0019.2018.0000 Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Imun

MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOL

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$ -3.000,00)

01 TESOURO

303000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 12 de agosto de 2026.

PROTOCOLO Nº 074 / 2026
DE 12 / 08 / 2026
Horário: 15 48 Hrs.


CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Município de Urânia
Lucena
Secretaria

APARECIDO

FAZZIO:73446041

834

Assinado de forma digital por
APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.08.12 15:18:17 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
À SANÇÃO

Em 17 / 08 / 2026


PRESIDENTE

OFÍCIO INTERNO N.º 032/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de agosto de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 050/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego.
- **Projeto de Lei nº 051/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 052/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional suplementar dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquivase nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 052, de 12 de agosto de 2.026, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio do Ofício nº 292/2026 e protocolado nesta Casa sob o nº 074/2026, em 12 de agosto de 2.026, que tem por objetivo obter autorização para a abertura, por Decreto, de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.026.772,00 (Um milhão, vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais).

Nos termos do artigo 2º da proposição, o crédito será integralmente coberto por anulação de dotações orçamentárias, na forma das dotações ali discriminadas, não representando, portanto, aumento do montante global do orçamento municipal.

Cotejadas as relações constantes dos artigos 1º e 2º da proposição, verifica-se que os valores das dotações a serem suplementadas e os das dotações a serem anuladas totalizam, cada qual, R\$ 1.026.772,00, de modo que o crédito se encontra integralmente coberto pelos recursos indicados.

Prevê ainda o artigo 3º que ficam atualizados os valores constantes dos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), vigentes para o

exercício financeiro de 2026, bem como alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso do exercício vigente, estabelecendo o artigo 4º a vigência na data de sua publicação.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, § 8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165 e 167, inciso V)

Registre-se, ademais, que o crédito adicional suplementar destina-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, na forma do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 42 do mesmo diploma, e tendo por fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da referida Lei.

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V - DA VOTAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea "a" do RI).

VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES

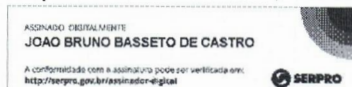
Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea "a" do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea "a" do RI).

VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **VIABILIDADE** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de agosto de 2026.



ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://verges.gov.br/assinador-digital>

Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado - OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 032/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de agosto de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 050/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego.
- **Projeto de Lei nº 051/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 052/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional suplementar dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei nº 050/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego.
- **Projeto de Lei nº 052/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional suplementar dá outras providências.



DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 13 / 08 / 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 13 / 08 / 2026

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 052/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 052/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 052/2026**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 052/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alíneas "b" e "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

AUTÓGRAFO Nº 062/2026

**“ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.839/2025, DE
03 DE DEZEMBRO DE 2025, AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR
DECRETO CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de
São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.026.772,00 (Um milhão, vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais) consignados nas seguintes dotações:

Anulação

02	07	01	MANUTENÇÃO DO F.M.S.
225	10.301.0016.2014.0000	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e A	
		AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRA	
F.R.:	0 05 13		
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON - R\$		
50.000,00			
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

257 10.302.0018.2015.0000 Atenção Especializada, Hospitalar e Urgência e
Emergência AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRA

F.R.: 0 01 00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$
626.772,00

01 TESOIRO

302000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP

02 13 01 SERVIÇOS PUBLICOS

468 15.452.0012.2030.0000 Gestão das Ações dos Serviços Públicos e Trânsito
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

F.R.: 0 01 00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON - R\$
350.000,00

01 TESOIRO

110000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto no montante de até R\$ 1.026.772,00 (Um milhão, vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação das seguintes dotações:

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6104.123.0001.2004.0000 Gestão Adminisitrativa, Jurídica, Financeira e
Coordenação dos Ó MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (R\$
-890.000,00)

01 TESOIRO

110000 GERAL

020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

195 10.301.0022.1001.0000 Investimentos em Infraestrutura, Equipamentos e
Transporte Sani CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS
MUNI

F.R. Grupo: 0 01 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (R\$ -10.000,00)

01 TESOIRO

301000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

196 10.304.0022.1006.0000 Investimentos em Infraestrutura, Equipamentos e
Transporte Sani AQUIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SETO F.R. Grupo: 0 01 00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (R\$ -2.000,00)

01 TESOIRO

303000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

197 10.305.0019.2033.0000 Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária,
Ambiental e Imun

MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$-
14.572,00)

01 TESOIRO

303000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

218 10.301.0016.2014.0000 Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, Saúde
Bucal e Assi AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO
PROGRAMA

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (R\$ -20.000,00)

01 TESOURO

301005 GLICEMIA

249 10.301.0022.1006.0000 Investimentos em Infraestrutura, Equipamentos e
Transporte Sani AQUIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SETO

F.R. Grupo: 0 01 00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (R\$ -20.000,00)

01 TESOURO

301000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

250 10.301.0022.1006.0000 Investimentos em Infraestrutura, Equipamentos e
Transporte Sani AQUIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SETO F.R. Grupo: 0 05 13

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (R\$ -50.000,00)

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

301000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

270 10.303.0016.2016.0000 Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, Saúde
Bucal e Assi MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (R\$ -5.000,00)

01 TESOURO

304000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid

020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

284 10.304.0019.2017.0000 Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária,
Ambiental e Imun MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG.

SANITÁRIA F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$ -
4.200,00)

01 TESOURO

303000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

292 10.305.0019.2018.0000 Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária,
Ambiental e Imun

MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOL

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (R\$ -3.000,00)

01 TESOURO

303000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

293 10.305.0019.2018.0000 Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária,
Ambiental e Imun MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG.

EPIDEMIOL

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (R\$ -5.000,00)

01 TESOURO

303000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

295 10.305.0019.2018.0000 Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária,
Ambiental e Imun

MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOL

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$ - 3.000,00)

01 TESOURO

303000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 18 de agosto de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania